

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000369/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/08/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040138/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.005794/2018-60  
DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46202.000493/2018-40  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/01/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELMA DOS REIS ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **APLICA-SE A TODOS OS TRABALHADORES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA (COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, HOSPITALARES E INDUSTRIAL, LIMPEZA, LOGRADOUROS PÚBLICOS E RAMAIS DE LIGAÇÃO, CENTRAIS TRATAMENTO; DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS EM USINAS DE COMPOSTAGEM E RECICLAGEM, INCINERAÇÃO, ATERRO SANITÁRIOS DOMICILIARES E INDUSTRIAIS E SERVIÇOS), DA CATEGORIA, REPRESENTADOS POR ESTA ENTIDADE SINDICAL, QUE EXERÇAM ATIVIDADES LABORAIS NAS EMPRESAS DE COLETA DE LIXO/RESÍDUOS URBANOS NO ESTADO DO AMAZONAS**, com abrangência territorial em AM.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os convenientes, de forma expressa e exclusivamente, se ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mensal para o **AUXILIAR DE LIMPEZA / AGENTE DE COLETA**, no valor de **R\$ 1.163,06 (Um mil, cento e sessenta e três reais e seis centavos)**,

que será pago a partir de **01 de Junho de 2018**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As demais categorias profissionais empregadas nas empresas citadas na cláusula 2ª, representadas por esta Entidade Sindical, terão seus salários reajustados em **3,5% (três e meio por cento)**, de reposição salarial, a partir de **01 de Junho de 2018**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (PTS):** Fica ajustado que a partir da vigência do presente **ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO**, as empresas aqui citadas, concederão aos seus funcionários um percentual de 3% (Três por cento), sobre o salário vigente da categoria para todos os trabalhadores que já tenham completado **24 (vinte e quatro) meses** contínuos de serviços prestados na mesma Empresa, na vigência deste acordo coletivo. E também para todos os contratos vigentes pelo período mínimo de **60 meses** em diante, será assegurado um percentual de 5% (cinco por cento), para os que já completaram ou irão completar **120 meses trabalhados**, será assegurado um percentual mínimo de 15% (quinze por cento) sobre o salário normativo da categoria, a título de PTS. Observando que este benefício é exclusivamente para o trabalhador que trabalha na Coleta de Lixo em Caminhões coletores e Caçambas.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO MENSAL**

O pagamento será mensal, obedecendo ao limite máximo do quinto dia útil do mês subsequente de acordo com a Lei Vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

Fica certo e acordado entre os entes sindicais que acordam este Aditivo, que os valores retroativos das competências de JUNHO e JULHO ainda não reajustados, serão quitados na FOPAG de AGOSTO e SETEMBRO/2018 respectivamente, ficando a critério da empresa acrescentar nestes meses as respectivas diferenças salariais. Sendo que as outras diferenças como: (FGTS, INSS, Férias, 13º salário, Insalubridade, Periculosidade, Horas Extras, Adicional Noturno, DSRs, Verbas Rescisórias e Outros adicionais não pagos no mês base da categoria em diante, ficam consignados para serem quitadas nas FOPAGs dos próximos meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Obrigam-se as Empresas sob pena da Lei a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, até o décimo dia a contar da notificação da dispensa do aviso indenizado, sendo esta a única forma

neste **ADITIVO À CCT**, que preceitua o Artigo 477, parágrafo sexto letras a e b da C.L.T.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A penalidade acima não será considerada no caso em que o atraso na quitação das verbas rescisórias não se deva por culpa do empregador.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextas-feiras, após as 12h00min, só serão validadas e consideradas mediante pagamento em espécie ou depósito bancário, em conta do trabalhador, **sendo que os valores pagos em TRCT, abaixo de R\$ 100,00 (cem reais) só serão aceito e homologado mediante pagamento em espécie. As que assim não procederem ficam sujeitas as penalidades da legislação vigente, art. 477 da CLT.**

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Fica estabelecido que a quantidade acima de 05 homologações terão que ser agendadas 48 horas antes.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

##### Adicional Noturno

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o valor da hora normal e cálculos rescisórios, **observando a recomendação legal, Súmula 60,II, TST.**

##### Adicional de Insalubridade

#### CLÁUSULA OITAVA - DA INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, com base no disposto no artigo 192 da CLT, será pago da seguinte forma:

**GRAU MÁXIMO 40%** para: **AUXILIAR DE LIMPEZA / AGENTE DE COLETA e LAVADORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO-** As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados os equipamentos para a segurança e proteção individual (**EPIs**), em atendimento ao disposto no artigo 191 da C.L.T.

##### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO VALE REFEIÇÃO (V.R)

Fica ajustado que, a partir da vigência do presente **ADITIVO À CONVENÇÃO DE TRABALHO**, as empresas concederão aos seus funcionários um **VALE REFEIÇÃO** no valor de **R\$ 18,00 (dezoito reais)**, por dia. As partes acordam que o pagamento será realizado em uma única vez, juntamente com os salários, até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O vale refeição estatuído no caput desta cláusula é considerado, por força deste **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, como concessão (gratuito) por parte das Empresas aos seus empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O benefício previsto no caput desta cláusula não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321 de 14.04.76 e de seu regulamento nº. 78.676 de 08/11/76.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As Empresas fornecerão vale refeição mensal a todos os seus empregados que trabalhem em carga horária superior a 06:00 horas diárias, juntamente com o pagamento dos salários, cujos valores não terão qualquer incidência ou integração salarial. As empresas também poderão satisfazer a obrigação da concessão de vale refeição ou Vale Alimentação, através do fornecimento do crédito desses benefícios, usando os **CARTÕES MAGNETIZADOS** das empresas fornecedoras desses sistemas de refeições e alimentação, dado o atual estágio do avanço tecnológico do sistema de cartões nas redes de estabelecimentos de alimentos em todo o país.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os vales refeição serão concedidos durante o período do efetivo trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR VALE ALIMENTAÇÃO/ CESTA BÁSICA**

A título de benefício será fornecido, a partir deste **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, 01 (uma) CESTA BÁSICA (VALE ALIMENTAÇÃO) aos empregados, no valor de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**. As partes acordam que o valor do VALE ALIMENTAÇÃO será pago em uma única vez, juntamente com os salários mensais, até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Só terá direito ao benefício os empregados que não apresentarem faltas injustificadas no mês referência da folha de pagamento. As faltas justificadas no mês não implicarão na perda do benefício do VALE ALIMENTAÇÃO (**CESTA BÁSICA**).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas poderão descontar até 3% (três por cento) do valor do vale alimentação ora concedido dos empregados beneficiados.

**PARÁGRAFOS TERCEIRO:** O benefício previsto nesta cláusula não terá natureza salarial, nem integrara a remuneração do empregado, nos termos da Lei nº. 6.321 de 14.04.76 e de seu regulamento nº.78.676 de 08.11.76.

## Auxílio Transporte

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus funcionários, abrangidos por este **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vale transporte sem os descontos legais, no trajeto de suas residências para o trabalho e vice-versa. As empresas fornecerão vales transportes suficientes para essas locomoções, procedendo-se com o desconto de, no máximo R\$ 1,00 (Hum Real), por mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O vale transporte de que trata esta cláusula não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O vale-transporte tem como único objetivo a locomoção do empregado ao trabalho, sendo a utilização indevida (empréstimos, venda, uso noutras oportunidades etc.), passível de rescisão do contrato de trabalho, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcionais aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A declaração falsa ou uso indevido dos vales-transportes constitui falta grave, sujeito à demissão por justa causa

## Auxílio Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA (CONVENIO MÉDICO)

As partes concordam que, quanto à Assistência Médica (Convênio Médico), serão procedidos estudos no sentido de viabilizar a mesma aos trabalhadores abrangidos por este **ADITIVO**. O

estabelecido nesta cláusula ficará condicionado à viabilidade financeira das empresas em arcar com os custos do plano de saúde que venha a ser firmado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO DE SAÚDE**

Fica convencionada, com anuência das partes em comum acordo com o Sindicato laboral, que as **empresas**, devido à inviabilidade financeira de pagar plano de saúde a seus funcionários, ajudarão nas despesas médicas dos mesmos que usam os convênios oferecidos pelo sindicato da categoria, com uma cota mensal de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, por empresa, através de boleto bancário, emitido pelo SEEACEAM.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO BENEFICIO FUNERAL**

Fica garantida pela empresa a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido, dependentes legais (esposa (o), companheiro(a) e filhos, ou pessoas que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e viva sob sua dependência econômica, independente da causa ou horário do falecimento, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e demais remanescentes, caso a empresa não assuma o serviço funeral, pagará o valor em dinheiro, correspondente a 02 (dois) salários, do Auxiliar de Limpeza/Agente de Coleta, aos responsáveis diretos pelo falecido.

#### **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Ficam os empregadores obrigados a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam as empresas obrigadas a informar a seus funcionários os valores das coberturas devidas em caso de sinistro.

#### **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADIANTAMENTO MENSAL**

Fica ajustado que as Empresas poderão conceder a todos os seus empregados adiantamento

salarial quinzenal.

## Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

### Normas Disciplinares

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NORMAS DE COMPORTAMENTO

Fica **PROIBIDO** aos funcionários abrangidos por este **Aditivo**:

- a) Separação de lixo coletado, devendo o mesmo executar sua rota dentro do itinerário estabelecido pela Empresa. O lixo **não** poderá ser vasculhado sob qualquer pretexto.
- b) Ingestão de bebida alcoólica **antes** de adentrar ao horário de trabalho, bem como **durante** o expediente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso das ocorrências acima, a empresa aplicará as sanções previstas na CLT e Leis vigentes.

### Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACIDENTE DO TRABALHO

O empregado, afastado do trabalho por acidente de trabalho, ao retornar, será garantido pela Empresa, o emprego e salário pelo período mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com o Art. 118 da lei nº 8.213.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS HORAS EXTRAS / BANCO DE HORAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa poderá usar o banco de horas, conforme a nova legislação trabalhista em vigor, tendo limite para período de compensação semestral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica garantido o pagamento de HORAS EXTRAS, quando efetivamente trabalhadas, nos DOMINGOS e FERIADOS, com acréscimo de adicional de

100% (cem por cento), não podendo ser praticada a compensação das horas efetivamente laboradas.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RELÓGIO DE PONTO**

As empresas manterão, em local de livre acesso, um relógio de ponto para registro de ponto da jornada de trabalho dos funcionários, no início e fim dessas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica permitida a instalação de relógios de ponto nos carros coletores, de modo a registrar a jornada de trabalho dos funcionários, conforme regulamenta a portaria 373/2011 do MTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado o intervalo de uma hora diária para almoço/descanso, estando, contudo, isento os empregados abrangidos por este aditivo, de assinalarem seus **REGISTROS DE FREQUÊNCIA** do referido intervalo

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho da categoria profissional será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto se existir acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, firmado por escrito, entre empregado e empregador, observando-se o disposto no artigo 59 e parágrafos da CLT e artigo 7<sup>a</sup> inciso XIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação.

§ 1º Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que porventura coincida com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

§ 2º Em caso de trabalho noturno, as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

§ 3º Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

§ 4º A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica acordado que os trabalhos devem ser executados em

TURNOS, RESPEITANDO A CARGA HORÁRIA LEGAL, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica estabelecido que os próprios funcionários têm a obrigação de cumprirem as suas jornadas de trabalho, de forma que seja também cumprido o horário de intervalo para repouso e alimentação, independente da supervisão hierárquica específica para esse fim, dada a sua impossibilidade. Ficando os mesmos dispensados da assinalação dos intervalos intrajornadas em seus controles de frequências, substituindo-os nos termos do § segundo do artigo 74 da CLT e do Artigo 13º da Portaria MTPS nº 3626, de 13 de Novembro de 1.991.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As Signatárias deste **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, desde já, estão autorizadas a trabalharem em domingos e feriados, em razão da peculiaridade e regularidade dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESCALA DE REVEZAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica permitida a empresa adotar a jornada 12 x 36, assim também como a escala de revezamento 5 X 1 conforme necessidade da atividade de trabalho.

#### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DE FÉRIAS**

As Empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias integrais ou proporcionais ou considerando os direitos rescisórios, levando em conta o montante dos ganhos percebidos em cada mês. O cálculo para média será dos 12 (doze) meses imediatamente anterior a época da concessão das férias, 13º salário ou verbas rescisória.

#### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MATERNIDADE**

As Empresas concederão a gestante licença de 120 (Cento e Vinte) dias, sem prejuízo do salário, de acordo com o Art.7º inciso XVIII da Constituição Federal e suas alterações.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

## Uniforme

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS UNIFORMES

Quando o uso do uniforme for exigido pelas Empresas, ficam essas obrigadas a fornecê-lo gratuitamente aos empregados de igual forma, ocorrendo em relação aos equipamentos de segurança quando assim exigidos por lei. O mesmo ocorrendo no caso da exigência do uso de calçados, se padronizados pelas Empresas com sua marca, desenho ou logotipo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas concederão aos seus funcionários Auxiliar de Limpeza / Agente de Coleta, 02 (dois) pares de uniformes a cada 120 (cento e vinte) dias, nos termos do caput desta cláusula, todavia, o funcionário será responsabilizado no caso de extravio fora deste prazo. Considera-se extravio as perdas injustificadas e, neste caso, a empresa terá o direito de cobrar ou não 100% (Cem por cento) do valor do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são comumente encontrados no mercado de consumo.

### Aceitação de Atestados Médicos

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS FALTAS/ ATESTADO MÉDICO

Serão acolhidos os atestados médicos fornecidos por profissionais facultativos do Sindicato da categoria, desde que mantenha convênio com o Sistema Previdenciário, observando-se sempre a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os atestados deverão ser apresentados à Empresa dentro de 48 horas (quarenta e oito) horas da data e hora de sua emissão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja indícios de fraude no atestado apresentado, a empresa poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa ao empregado, conforme previsto no artigo 482, da CLT.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO MÉDICA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As declarações de atendimento médico entregues ao empregador deverão constar de timbre que identifique o nome e o endereço da unidade de saúde,

especificar data e hora de início e fim do atendimento médico, carimbo com identificação do médico e assinatura. O colaborador não poderá exceder a 01 (uma) declaração mês e só serão abonadas as horas mencionadas no corpo da declaração.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA**

Em caso de atendimento médico emergencial no período de trabalho, as Empresas providenciarão o transporte imediato do acidentado até o posto de atendimento mais próximo, para os primeiros procedimentos.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO**

As Empresas colocarão a disposição do Sindicato, um quadro de aviso para afixação de comunicações da categoria, desde que não contenham ofensas a qualquer pessoa/empresa e que não tenha caráter político ou religioso.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

Por decisão de Assembleia, as empresas descontarão mensalmente o percentual de 2% (dois por cento) do salário base de todos os empregados **ASSOCIADOS**, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA** e repassarão ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado Amazonas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, podendo o trabalhador desfilar-se a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do sindicato laboral.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As Empresas **pagarão** a importância correspondente a **01 (uma) diária** do salário nominal do **MÊS DE JUNHO** do corrente ano, por empregado beneficiado por este acordo coletivo de trabalho, em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS**, e repassarão até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao Sindicato signatário.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA E FÓRO**

As possíveis divergências resultante deste **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** serão dirimidas pela justiça do trabalho da cidade de Manaus/AM.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA**

O não cumprimento de qualquer cláusula deste **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** pelas empresas implicará em multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário do Auxiliar de Limpeza / Agente de Coleta, por empregado beneficiado por este aditivo e pertencente a categoria, que será rateado entre o trabalhador prejudicado e o **SEEACEAM**.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO REGISTRO**

Caberá ao Sindicato signatário providenciar imediatamente, após assinaturas do presente aditivo, o encaminhamento ao Ministério do trabalho, perante a Delegacia Regional do Trabalho este instrumento para o componente registro e arquivo, bem como encaminhar copias registrada as empresas.

E por representar a verdade e a vontade das partes, assinam o presente **Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho** em 02 (duas) vias as partes abaixo.

#### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS**

As Cláusulas e Parágrafos contidos na Convenção Coletiva do Trabalho 2018 em vigência ficam mantidos em todos os seus termos, exceto os constantes neste Termo Aditivo.

**BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO**  
Presidente  
SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

**NELMA DOS REIS**  
Procurador  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

### **ANEXOS** **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA DE NEGOCIAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA\_ASSEMBLEIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.